



REGISTRO DE PREÇO ELETRÔNICO Nº 2022/1
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 002/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A. F. BARBOSA COMERCIO & SERVICOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede no(a) RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N, BAIRRO: CENTRO, na cidade de FARO / PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.134.200/0001-06 neste ato representado(a) pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr ROOSIVELT IRENO PIMENTEL DE ANDRADE, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Graças, s/nº Bairro DISTRITO DE NOVA MARACANÃ, CEP: 68.280-000 portador(a) da Carteira de Identidade nº 5887302, PC/PA, expedida pela SSP/AM, e CIC/MF 000.418.562-52, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o (a) A. F. BARBOSA COMERCIO & SERVICOS LTDA inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 17.010.933/0001-62, sediado (a) na R Oito de Maio, Nº 699, bairro São Francisco, Cidade: TERRA SANTA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. ANTONIEL FIGUEIREDO BARBOSA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5350482, expedida pela (o) SSP/PA, e CPF nº 948.133.532-15, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 2022/1 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 2022/1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição DE **COMBUSTÍVEIS, GÁS (GLP) E ÓLEOS LUBRIFICANTES DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMF E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA: A. F. BARBOSA COMERCIO & SERVICOS LTDA						
CNPJ: 17.010.933/0001-62						
ENDEREÇO: R Oito de Maio, Nº 699, bairro São Francisco						
REPRESENTANTE: ANTONIEL FIGUEIREDO BARBOSA						
E-MAIL: TEL.: (93) 99127-6734						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR	TOTAL
8	10W40 - SN SEMISSINTETICO	LITRO	FORT LUB	40	R\$ 46,95	R\$ 1.878,00
9	15W40 - SL SEMISSINTETICO	LITRO	FORT LUB	40	R\$ 34,28	R\$ 1.371,20
10	15W40 - SN SEMISSINTETICO	LITRO	FORT LUB	40	R\$ 45,28	R\$ 1.811,20
11	5W30 - SN SINTETICO	LITRO	FORT LUB	40	R\$ 47,95	R\$ 1.918,00
12	API CI-4 SAE 15W40	GALÃO	FORT LUB	75	R\$ 32,38	R\$ 2.428,50
14	API GL-5 SAE 140	LITRO	FORT LUB	30	R\$ 43,28	R\$ 1.298,40
15	API GL-5 SAE 80W90	LITRO	FORT LUB	40	R\$ 44,62	R\$ 1.784,80
16	BRUTUS CF SAE 40 C/20 LITROS	BALDE	FORT LUB	20	R\$ 507,00	R\$ 10.140,00
17	FLUIDO DE FREIO DE 500 ML DOT 3	BISNAGA	FORT LUB	40	R\$ 23,95	R\$ 958,00
18	FLUIDO DE FREIO DE 500 ML DOT 4	BISNAGA	FORT LUB	40	R\$ 28,62	R\$ 1.144,80
20	GRAXA LUBRIFICANTE C/500 G	BISNAGA	MOTORFIX	30	R\$ 30,62	R\$ 918,60
21	GRAXA LUBRIFICANTE C/01 KG	UNID	MOTORFIX	30	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00
22	HIDRAULICO VG 68 HL C/20 LITROS	BALDE	FORT LUB	30	R\$ 579,10	R\$ 17.373,00
23	OLEO 15W40 P/MOTOR A DIESEL C/04	GALÃO	FORT LUB	40	R\$ 149,70	R\$ 5.988,00



	LTS					
24	OLEO 4T-SAE 20W50 P/MOTORES FLEX 500ML	BISNAGA	FORT LUB	40	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
25	OLEO LUBRIF. P/MOTOR A GASOLINA 2T REFRIGERADO A ÁGUA 1LT	LITRO	FORT LUB	250	R\$ 57,33	R\$ 14.332,50
26	OLEO LUBRIF. P/MOTOR A GASOLINA 2T REFRIGERADO A ÁGUA 500ML	BISNAGA	FORT LUB	40	R\$ 34,33	R\$ 1.373,20
27	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA 2T REFRIGERADO A AR 1 LT	LITRO	FORT LUB	100	R\$ 35,40	R\$ 3.540,00
28	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA 2T REFRIGERADO A AR 500ML	BISNAGA	FORT LUB	40	R\$ 22,00	R\$ 880,00
29	BRUTUS SAE 15W40 HD	LITRO	FORT LUB	35	R\$ 36,33	R\$ 1.271,55
TOTAL						R\$ 73.469,75

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/03/2022 e encerramento em 03/03/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 73.469,75 (SETENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16 1601 12 361 0361 2.026 - 3.3.90.30.00 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

16 1602 12 361 0362 2.034 - 3.3.90.30.00 (TRANSP. ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RIBEIRINHOS/FUNDEB-40%)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado 30 (trinta) após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, e do atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada;

5.2 A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal junto à Previdência Social (CND), Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

5.3 A nota fiscal que conter erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

6.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante



comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As empresas vencedoras da licitação terão que ter os produtos à pronta entrega em suas unidades de abastecimento, caso haja atraso na entrega dos produtos ou falte em seu estoque, a (s) mesma (s) terá (ão) que providenciar imediatamente para que não haja falha no abastecimento municipal, o abastecimento será realizado na bomba. As empresas sediadas em outros municípios de verão manter no município uma unidade de abastecimento. A empresa que não cumprir com o item 2.6 do Termo de Referência, poderá sofrer as sanções previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002 de forma subsidiária à Lei 8.666/93

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 São obrigações da Contratante:

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Nota de Empenho de Despesa, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8 São obrigações da Contratada:

10.9 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.10 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

10.12 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



- 10.13 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.15 Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

11.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.3 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.3 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I ao Edital;

12.4 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de FARO/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FARO/PA, 04 de março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.134.200/0001-06

CONTRATANTE

A. F. BARBOSA COMERCIO & SERVICOS LTDA

CNPJ: 17.010.933/0001-62

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº: